DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1797

PODER EXECUTIVO
https://www.cajamar.sp.gov.br

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 3.241, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO, DE QUE TRATA O DECRETO Nº 7.799, DE 31 DE AGOSTO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação, do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as contidas nos artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município, bem como na Lei Complementar nº 254/2025 e no Decreto n° 6.696/2022.

Considerando a Lei Municipal nº 2.300, de 28 de agosto de 2026, que institui a ***Política Municipal de Alfabetização de Cajamar - PMAC***, especialmente o disposto nos artigos de 7º a 10;

Considerando o Decreto nº 7.799, de 31 de agosto de 2026, que ***institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização***;

Considerando a necessidade da designação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, nos termos do art. 3º do Decreto nº 7.799, de 2026;

Considerando que a constituição do Comitê representa uma importante medida para o fortalecimento da Governança da Política Municipal de Alfabetização, tendo em vista seu caráter consultivo, propositivo e articulador, contribuindo para o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;

Considerando o Ofício nº 019/2026 do Conselho Municipal de Educação e os demais documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00011541/2026-95.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados, com fundamento no §4º do art. 3º do Decreto nº 7.799, de 31 de agosto de 2026, para compor o ***Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização***, os seguintes membros:

I - Andrea Rodrigues Dalcin
Supervisor de Ensino

II - Paulo Roberto Firmino Marques
Chefe de Divisão do Ensino Fundamental

III - Tatiany Gomes dos Santos
Chefe de Divisão da Educação Infantil

IV - Claudia Serrano Silva
Chefe de Divisão da Educação Inclusiva

V - Jéssica Rangel Fernandes da Silva
Chefe de Divisão de Suporte Administrativo e Orçamentário

VI - Vanessa Sotelo da Silva
Assistente Técnico-Pedagógico de Alfabetização;

VII - Luciana Ribeiro Teixeira Oliveira
Assistente Técnico-Pedagógico do Ensino Fundamental

VIII- Michelli Tatiana Neves Figueira Martinez
Assistente Técnico-Pedagógico de Língua Portuguesa

IX - Erika Cristina Souza de Oliveira Lima
Assistente Técnico-Pedagógico da Educação Infantil;

X - Juliana Gnewuch da Silva Vieira
Psicopedagoga

XI - Marcelo Edvaldo de Souza
Diretor de Escola

XII - Gislaine Alves Fonte de Oliveira
Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais

XIII - Maria da Cruz Sousa Santos
Conselho Municipal de Educação

Art. 2º Deverão os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, no desenvolvimento de suas funções, observar as disposições de que trata o Decreto nº 7.799, de 31 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 16 de novembro de 2026.

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA Nº 3.242, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica exonerada, a pedido, a servidora pública **LUDMILA LIMA SENA** – RE nº 19481**,** do cargo de provimento efetivo de **Agente de Combate as Endemias**.

PORTARIA Nº 3.243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica nomeada, **a partir de 17/11/2026**, a senhora **LUDMILA LIMA SENA,** portadora da Cédula de Identidade - Registro Geral nº 50.209.xxx-xx, nos termos do art. 16, inciso I e art. 17 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2.005, no cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo, Referência nº 8** da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023. A nomeação ao cargo efetivo especificado no presente artigo atende o estabelecido nos preceitos Constitucionais, bem como, as determinações do Capítulo VIII da Lei Complementar nº 232, de 20 de dezembro de 2023 e Concurso Público nº 05/2025.

PORTARIA Nº 3.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica vago uma vaga do cargo de provimento efetivo de **Analista em Gestão Municipal,** nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005, em virtude da **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, do servidor público **RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON – RE nº 3.982,** concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2026.04.18149P. Fica revogada a Portaria nº 1.228, de 16 de abril de 2025. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de novembro de 2026.

PORTARIA Nº 3.245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026
Fica designado o servidor público **Maurício Henrique da Silva - RE nº 18.568**, para exercer as atribuições do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, durante o impedimento legal por férias do servidor público Cesar Leandro Nascimento da Conceição - RE nº 10.155, no período de 16/11/2026 a 30/11/20216, em substituição, com fundamento no art. 57 da Lei Complementar nº 064/2005 (Estatuto dos Servidores).

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 130/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, eletroportáteis e utensílios de cozinha, destinados ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Os interessados deverão entrar em contato por meio do telefone (11) 4446-0000 – ramal 7302 – falar com Kayky (Departamento de Compras), pelo e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br ou pelo link abaixo:

https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas

Cajamar, 16 de novembro de 2026.

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS Nº 131/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para registro de preços visando à futura e eventual aquisição de materiais de higiene, descartáveis e de limpeza, destinados ao atendimento das demandas recorrentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Os interessados deverão entrar em contato por meio do telefone (11) 4446-0000 – ramal 7302 – falar com Kayky (Departamento de Compras), pelo e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br ou pelo link abaixo:

https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas

Cajamar, 16 de novembro de 2026.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2026
Processo Administrativo nº 3509205.402.00011934/2026-07

OBJETO: Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torno pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome das empresas abaixo: a) N.F SEIXAS TECNOLOGIA EM SOLUÇÕES EPP, inscrita no CNPJ n° 17.550.572/0001-47, vencedora do item com seguinte valor unitário: ITEM 001 – R$ 46,02. b) DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.363.177/0001-84, vencedora dos itens com seus respectivos valores unitários: ITEM 002 – R$ 36,69;

ITEM 010 – R$ 159,99; ITEM 011 – R$ 19,99. c) ROCCO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.059.156/0001-37, vencedora do item o seguinte valor unitário: ITEM 003 – R$ 63,21. d) HERMON MAGAZINE LOC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.132.964/0001-69, vencedora dos itens com seus respectivos valores unitários: ITEM 004 – R$ 44,95; ITEM 005 – R$ 56,00; ITEM 013 – R$ 89,00. e) CECILHANDO KIDS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.000.796/0001-58, vencedora do item com seguinte valor unitário: ITEM 006 – R$ 78,99. f) REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.763.210/0001-02, vencedora dos itens com seus respectivos valores unitários: ITEM 007 – R$ 30,27; ITEM 014 – R$ 13,98. g) MERCANTIL TOMASETTO LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 10.437.744/0001-21, vencedora do item com o seguinte valor unitário: ITEM 008 – R$ 39,00. h) RINOTOYS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.784.943/0001-62, vencedora dos itens com seus respectivos valores unitários: ITEM 009 – R$ 41,94; ITEM 012 – R$ 15,19; ITEM 016 – R$ 40,69. i) RICARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 48.992.811/0001-42, vencedora do item com o seguinte valor unitário: ITEM 15 – R$ 47,90.

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III – Publique-se.

Cajamar, 16 de novembro de 2026

João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – COM ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2026
Processo Administrativo nº 454/2026

OBJETO: Contratação de empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões com chip, para atendimento ao Programa Família Cajamar, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos. DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 18/11/2026 às 09h00. DATA DO TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/12/2026 às 08h30.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026 às 09h00. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br; Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 16 de novembro de 2026.

Niedson Silva de Souza Filho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 77/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições, torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 4402/2026
Razão Social	ALIGN TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA.
CNPJ	04.799.405/0002-73
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4645-1/03
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001872/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4504/2026
Razão Social	ANTILHAS LOGÍSTICA E DEPÓSITO DE MERCADORIA PARA TERCEIROS LTDA
CNPJ	37.118.855/0001-21
Assunto	LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CNAE 8292-0/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Ítem 8.2 do anexo I do Art. 2º da Portaria CVS 10 de 05 de Agosto de 2017; Art. 138 II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001939/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3702/2026 / E20260027051
Razão Social	BEONE MEDICINES BRASIL LTDA
CNPJ	30.763.301/0002-19
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001947/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5008/2026
Razão Social	CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

CNPJ	34.907.123/0001-22
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001927/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 5013/2026
Razão Social	CURADH COMERCIO E SERVICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ	34.907.123/0001-22
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001927/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4437/2026 / E20260029399
Razão Social	DSV CONTRACT LOGISTICS BRASIL LTDA
CNPJ	02.735.565/0040-59
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5211-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001900/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4440/2026 / E20260029381
Razão Social	DSV CONTRACT LOGISTICS BRASIL LTDA
CNPJ	02.735.565/0040-59
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4930-2/02
Decisão	Deferido

Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001901/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3211/2026 / E20260027791
Razão Social	EBAZAR.COM.BR. LTDA
CNPJ	03.007.331/0079-01
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5211-7/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001911/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2588/2026
Razão Social	EVOCOLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ	53.262.565/0001-03
Assunto	CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2063-1/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 25 da Portaria CVS 01/2024; Art. 09 e Art. 138 II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001913/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4319/2026
Razão Social	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
CNPJ	02.905.110/1938-48
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001860/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4691/2026 / E20260033044
Razão Social	GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.
CNPJ	02.905.110/1818-31
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001937/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3352/2026
Razão Social	INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA
CNPJ	00.190.373/0001-72
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4649-4/08
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001885/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4589/2026 / E20260030229
Razão Social	JBS S/A
CNPJ	02.916.265/0214-00
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001915/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4183/2026 / E20260031815
Razão Social	LABORATORIO FLEMING ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA

CNPJ	00.084.042/0006-62
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 8640-2/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001902/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2544/2026 / E20260018235
Razão Social	MARCOS RICARDO DA SILVA TRANSPORTES DE AGUA
CNPJ	06.262.207/0001-10
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 3600-6/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001917/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4414/2026 / E20260032867
Razão Social	METALGRAFICA ROJEK LTDA
CNPJ	52.502.978/0001-55
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2591-8/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001936/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 1910/2026
Razão Social	NATALIA ALVES BEAUTY CLINICA DE ESTETICA LTDA
CNPJ	57.069.560/0001-10
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 9602-5/02
Decisão	Deferido

Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001895/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo VISA-12112026-02
Razão Social	NOVITA RESTAURANTES LTDA
CNPJ	25.080.393/0030-56
Assunto	AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003219
Fundamentação	Art. 39 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95; Art. 47 e Art. 52 da Portaria CVS nº 5/2013., Ficha de Procedimento nº 03.001942/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4177/2026 / E20260028776
Razão Social	NUTRALLE ALIMENTACAO COLETIVA LTDA
CNPJ	55.727.669/0002-52
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001882/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4407/2026 / E20260029184
Razão Social	PHYTO GREEN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA
CNPJ	13.852.113/0001-67
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2063-1/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001873/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3237/2026 / E20260023932
Razão Social	RENNER SAYERLACK S/A
CNPJ	61.142.865/0006-91
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 2052-5/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001871/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4795/2026 / E20260035124
Razão Social	SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ	49.930.514/2491-50
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 5620-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001930/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2966/2026 / E20260019961
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4649-4/08
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001852/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3000/2026
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65

Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4639-7/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001849/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4880/2026
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 4645-1/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001859/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2824/2026 / E20260019975
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4644-3/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001847/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2826/2026 / E20260019972
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024;

	Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001851/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2822/2026 / E20260019966
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001850/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2861/2026 / E20260019973
Razão Social	SOLFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS S.A.
CNPJ	46.054.219/0010-65
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001848/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 4863/2026
Razão Social	VTPB SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ	50.518.464/0001-62
Assunto	ALTERAÇÃO CADASTRAL - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – CNAE 8630-5/04
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001887/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3344/2026
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4649-4/08
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001925/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3343/2026
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/02
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001924/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3347/2026
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4646-0/01
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001923/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 2639/2026
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ	00.063.960/0122-98

Assunto	RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA – CNAE 4691-5/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001922/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo 3272/2026 / E20260034644
Razão Social	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ	00.063.960/0122-98
Assunto	LICENÇA SANITÁRIA INICIAL – CNAE 4637-1/99
Decisão	Deferido
Fundamentação	Art. 18 e 21 da Portaria CVS 01/2024; Art. 9 da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001926/26
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

Peticionamento	Processo Administrativo VISA-12112026-03
Razão Social	ZAMP S.A.
CNPJ	13.574.594/1123-18
Assunto	AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 003220
Decisão	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº: 2711
Fundamentação	Art. 09 e Art. 138, IV, XI e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998; Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95; Art. 62, Art. 85, Art. 86 e Art. 87 da Portaria CVS nº 5/2013.
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026 – SME
REMOÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLA – 2026/2027

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 6º da Instrução Normativa 007/2026, a qual dispõe sobre a Remoção dos Diretores de Escola Titulares de Cargos integrantes do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar – 2026/2027, divulga o **RESULTADO DAS INSCRIÇÕES** do presente processo, conforme segue:

Nº de Insc.	RE	NOME	Lotação Atual	Parecer

091/2026	18271	ANA FLÁVIA ARAÚJO DE ARRUDA	CLEIDE APARECIDA FIUZA PENIDO, Profª	Deferido
092/2026	18025	MARIA DA CRUZ SOUSA SANTOS	DEMETRIO RODRIGUES PONTES	Deferido
093/2026	18825	TAMIRES APARECIDA DO AMARAL BALDINI	IONE FERREIRA COUTO DA SILVA, Profª	Deferido
094/2026	17697	RENATA RIBEIRO ROCHA	MARCELO ANTONIO RICOMINI PASCOAL	Deferido
095/2026	17742	GISELI RODRIGUES CORREA	VINICIUS COUTO SILVA	Deferido
096/2026	17715	MICHELLI TATIANA NEVES FIGUEIRA MARTINEZ	EVA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS	Deferido
097/2026	17695	ROSANA DA SILVA MACIEL	KARINE PEREIRA SANTIAGO	Deferido

O candidato poderá interpor recurso exclusivamente por meio da Plataforma Colégio do Futuro, disponível no endereço eletrônico https://www.educacaocajamar.com.br/cajamar, mediante utilização de login próprio conforme Cronograma – Anexo I.

Cajamar, 16 de novembro de 2026.
Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 05, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

"Regulamenta o Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, e dá outras providências"

Prof. Dr. RÉGIS LUÍZ LIMA DE SOUZA, Secretário Municipal de Educação de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida no artigo 64, incisos II e VI da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.300, de 28 de agosto de 2026.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o **Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas**, integrante da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar - PMAC, com a finalidade de identificar, valorizar, reconhecer e disseminar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação na garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Art. 2º O **Programa Municipal de Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas em Alfabetização** será desenvolvido por meio de ações destinadas à identificação, valorização, compartilhamento e disseminação de experiências exitosas, tais como:

I - realização anual do Seminário Municipal de Alfabetização;

II - instituição do Banco Municipal de Boas práticas em Alfabetização;

III - certificação de unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
IV - reconhecimento de professores alfabetizadores e docentes responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens que desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e de impacto na aprendizagem;

V - reconhecimento de gestores escolares que se destacarem pela liderança e pelos resultados alcançados na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO II
DO SEMINÁRIO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, o ***Seminário Municipal de Alfabetização***, destinado à socialização de experiências, divulgação de pesquisas, apresentação de resultados, fortalecimento da formação continuada e reconhecimento de boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação.

Parágrafo único. O Seminário Municipal de Alfabetização poderá contar com a participação de instituições de ensino superior, órgãos públicos, redes de ensino e demais instituições parceiras.

CAPÍTULO III
DO BANCO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º O ***Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização***, destinado ao registro, sistematização, divulgação e compartilhamento das experiências pedagógicas e de gestão desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino de Cajamar tem como objetivos:

I - subsidiar ações de formação continuada;

II - produção de materiais pedagógicos;

III - divulgação institucional da Política Municipal de Alfabetização.;

IV - valorizar as experiências realizadas pela Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Art. 5º O Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização será composto pelos **relatos técnicos** das boas práticas de:

I - alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelos professores;

II - gestão escolar voltadas à liderança pedagógica e aos resultados alcançados na alfabetização.

Art. 6º A inclusão dos relatos de experiência no Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização será regulamento por meio de Instrução Normativa, a ser publicada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os relatos de experiência deverão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Educação de Cajamar.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIFICAÇÕES E RECONHECIMENTOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º As certificações e reconhecimentos institucionais, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, tem caráter pedagógico, formativo e institucional e visa identificar, documentar, valorizar e disseminar experiências que contribuam para a garantia do direito à alfabetização, a melhoria das aprendizagens e a redução das desigualdades educacionais.

Art. 9º Poderão ser reconhecidos:

I - unidades escolares que se destacarem na implementação da Política Municipal de Alfabetização com a certificação de Escola Destaque em Alfabetização;

II - professores alfabetizadores e/ou docentes responsáveis pela recomposição das aprendizagens que desenvolverem práticas pedagógicas inovadoras e de impacto na aprendizagem com a certificação de Professor Destaque em Alfabetização;

III - gestores escolares que se destacarem pela liderança e pelos resultados alcançados na implementação da Política Municipal de Alfabetização com a certificação Gestor Escolar Destaque em Alfabetização.

Art. 10. São princípios do reconhecimento:

I - equidade e inclusão;

II - valorização do trabalho coletivo;

III - respeito aos diferentes pontos de partida dos estudantes;

IV - fundamentação pedagógica e uso responsável de evidências;

V - transparência, impessoalidade e critérios públicos;

VI - compromisso com a formação continuada e a circulação de conhecimentos na Rede;

VII - processos e resultados de aprendizagem.

Seção II
Das Formas de Reconhecimento de Boas Práticas

Art. 11. O reconhecimento de Boas Práticas voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens, liderança e resultados alcançados poderá ocorrer por meio de:

I - certificações;

II - menções honrosas;

III - divulgação institucional;

IV - publicação de experiências exitosas;

V - outras iniciativas de valorização profissional definidas em regulamento.

Art. 12. As experiências reconhecidas poderão ser sistematizadas, divulgadas e compartilhadas em ações de formação continuada, eventos educacionais e no Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.300/2026 e as normas relativas à proteção de dados pessoais, aos direitos autorais e aos direitos das crianças.

Seção III
Dos Critérios de Reconhecimento

Art. 13. Serão consideradas as iniciativas desenvolvidas no ano letivo que apresentem planejamento, execução e acompanhamento, com foco na alfabetização, na leitura, na escrita e/ou na recomposição das aprendizagens, respeitadas as especificidades das turmas e dos estudantes.

Art. 14. A análise técnica considerará, de forma articulada:

I - evolução das aprendizagens demonstrada por registros pedagógicos e avaliações;

II - inovação pedagógica entendida como resposta pertinente a necessidades reais, não exigida a originalidade absoluta;

III - equidade, acessibilidade e estratégias de atendimento à diversidade;

IV - resultados educacionais;

V - compartilhamento de experiências com possibilidade de adaptação e desenvolvimento da prática por outros profissionais de forma contextualizada à sua realidade;

VI - compromisso com a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. Os resultados quantitativos não serão considerados isoladamente, devendo ser interpretados à luz do diagnóstico inicial, do contexto escolar, das condições de atendimento e dos avanços efetivamente documentados.

Art. 15. Os indicadores poderão compreender:

I - evolução entre avaliações diagnósticas, de acompanhamento e avaliação final;

II - progressão em habilidades de leitura e escrita;
III - continuidade das intervenções;

IV - redução de dificuldades identificadas;

V - evidências qualitativas da aprendizagem;

VI - ações de acompanhamento pedagógico e de gestão.

Seção IV
Da Indicação e Documentação das Boas Práticas

Art. 16. As unidades escolares poderão indicar boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens, bem como boas práticas de gestão escolar voltadas à liderança pedagógica e aos resultados alcançados na alfabetização para fins de reconhecimento institucional.

Art. 17. O relato técnico das boas práticas de alfabetização e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelos professores deverá ser elaborado conforme o roteiro estabelecido no Anexo I desta Resolução, contemplando a contextualização da experiência, o diagnóstico das necessidades de aprendizagem dos estudantes, os objetivos, o planejamento e o desenvolvimento das ações, as estratégias de acompanhamento, os resultados alcançados e a reflexão sobre as contribuições da prática para a aprendizagem.

Parágrafo único. O relato deverá ser acompanhado de evidências que demonstrem o desenvolvimento da prática e os avanços nas aprendizagens dos estudantes, considerando os diferentes pontos de partida, as intervenções pedagógicas realizadas e as especificidades do contexto educacional, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças.

Art. 18. O relato técnico das boas práticas de gestão escolar voltadas à liderança pedagógica e aos resultados alcançados na alfabetização deverá ser elaborado conforme o roteiro estabelecido no Anexo II desta Resolução, contemplando o diagnóstico das aprendizagens, o planejamento das ações, a mobilização dos profissionais, os processos de acompanhamento pedagógico, os resultados alcançados e as contribuições para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar – PMAC.

Parágrafo único. O relato deverá ser acompanhado de evidências que fundamentem as ações de gestão desenvolvidas e os resultados alcançados, considerando as necessidades de aprendizagem dos estudantes, os processos de trabalho coletivo, as estratégias de acompanhamento pedagógico e as especificidades do contexto escolar, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças.

Art. 19. Compete ao Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de identificação, recebimento, organização e análise técnica das Boas Práticas em Alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão escolar voltadas à liderança e resultados alcançados na alfabetização indicadas pelas unidades escolares, com vistas ao reconhecimento institucional previsto na Lei Municipal nº 2.300/2026.

Parágrafo único. O Departamento Pedagógico organizará os procedimentos necessários à análise das experiências, à sistematização dos resultados e à consolidação dos registros que fundamentarão os reconhecimentos institucionais.

Seção V
Da análise técnica e do reconhecimento

Art. 20. A análise técnica das Boas Práticas em Alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão escolar voltadas à liderança e resultados alcançados na alfabetização inscritas para reconhecimento institucional será realizada por **Comissão de Análise Técnica** designada pela Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes do Departamento Pedagógico e da Supervisão de Ensino.

§1º A Comissão de Análise Técnica observará os princípios estabelecidos no art. 10 e os critérios previstos nos art. 14 desta Resolução, utilizando, para avaliação das Boas Práticas em Alfabetização, recomposição de aprendizagens e gestão escolar voltadas à liderança e resultados alcançados na alfabetização, os indicadores e parâmetros constantes dos Anexos III e IV.

§2º A análise deverá considerar a intencionalidade pedagógica, o contexto de desenvolvimento da experiência, as necessidades de aprendizagem dos estudantes, os processos de acompanhamento e os resultados documentados, vedada a utilização isolada de indicadores quantitativos como fundamento para o reconhecimento.

§3º Cada critério constante dos Anexos III e IV receberá pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), observados os parâmetros de avaliação neles estabelecidos, devendo a Comissão apresentar justificativa fundamentada para as pontuações atribuídas.
§4º A avaliação das boas práticas docentes e das práticas de gestão escolar será realizada de forma independente, observados os critérios e as pontuações máximas estabelecidos nos respectivos anexos, vedada a comparação direta das pontuações entre categorias distintas.

§5º O resultado da análise será registrado em parecer técnico, com identificação dos critérios examinados, das evidências consideradas e dos fundamentos que sustentam a indicação para reconhecimento institucional.

§6º A Comissão deverá observar os princípios da transparência, impessoalidade, isonomia e prevenção de conflitos de interesse, assegurando tratamento equitativo às experiências analisadas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para cada ano letivo, ficam previstas as seguintes etapas:

I - comunicação às unidades escolares;

II - identificação, indicação e documentação das práticas;

III - análise técnica e consolidação dos reconhecimentos;

IV - entrega das certificações às unidades escolares, aos gestores escolares e aos professores, em evento institucional definido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação;

V - organização do relatório técnico e dos registros de divulgação e continuidade das ações até o término do ano letivo.

Parágrafo único. O cronograma anual do processo de reconhecimento institucional, incluindo os prazos de indicação, apresentação dos relatos técnicos, análise das experiências e entrega das certificações, será estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante regulamento próprio, assegurado tempo hábil para a realização de todas as etapas previstas nesta Resolução.

Art. 22. A participação no procedimento de reconhecimento não altera atribuições, jornada ou direitos funcionais dos profissionais envolvidos.

Art. 23. Os critérios de habilitação, a pontuação mínima para reconhecimento, os procedimentos de desempate, o tratamento de impedimentos e os procedimentos de revisão dos pareceres serão definidos em regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei nº 2.300, de 2026.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. DR. RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I
ROTEIRO PARA RELATO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS (PROFESSORES)

I - Identificação: unidade escolar, profissionais responsáveis, turma que desenvolveu o trabalho, número de alunos e período de realização.

II - Justificativa.

III - Organização geral do trabalho: modalidade organizativa trabalhada como sequência didática, projeto didático, atividade permanente e/ou atividade de sistematização; tempo de desenvolvimento da proposta (quantidade de aulas, bimestre, semestre, entre outros); etapas/atividades propostas.

IV - Metodologia: estratégias utilizadas no encaminhamento do trabalho (descrição das intervenções, frequência, recursos existentes e acompanhamento).

V - Objetivos de aprendizagem: aprendizagens e/ou habilidades pretendidas e relação com a PMAC.

VI - Mapeamento inicial da turma: necessidades identificadas e fontes utilizadas.

VII - Formas de Acompanhamento: indicadores que foram utilizados, fontes e momentos de coleta das informações.

VIII - Mapeamento Final da turma: comparação contextualizada entre situação inicial e avanços observados, incluindo evidências qualitativas.

IX - Evidências: registros pedagógicos sem exposição indevida de dados de crianças.

X - Equidade e inclusão: estratégias para atender estudantes com diferentes necessidades.

XI - Conclusão.

ANEXO II
ROTEIRO PARA RELATO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS EM GESTÃO ESCOLAR VOLTADAS À LIDERANÇA E RESULTADOS ALCANÇADOS NA ALFABETIZAÇÃO (GESTORES ESCOLARES)

I - Diagnóstico das aprendizagens dos estudantes da unidade escolar: apresentação e análise das necessidades de aprendizagem identificadas na unidade escolar, considerando os resultados das avaliações diagnósticas, os registros pedagógicos, os diferentes níveis de aprendizagem dos estudantes e as principais dificuldades relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens. O diagnóstico deverá evidenciar as necessidades que fundamentaram a definição das prioridades e das ações de gestão desenvolvidas.

II - Planejamento das ações e estratégias de acompanhamento pedagógico: descrição das ações planejadas pela equipe gestora para responder às necessidades identificadas no diagnóstico, contemplando os objetivos estabelecidos, as estratégias de acompanhamento do trabalho pedagógico, a organização das intervenções, as responsabilidades dos profissionais envolvidos e a articulação das ações com as prioridades de aprendizagem da unidade escolar.

III - Ações para mobilização dos profissionais: descrição das iniciativas desenvolvidas pela gestão escolar para promover o envolvimento, a participação e a corresponsabilidade dos profissionais na implementação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens, incluindo momentos de estudo, planejamento coletivo, reflexão sobre as práticas pedagógicas, acompanhamento formativo e construção compartilhada de encaminhamentos.

IV - Resultados alcançados: apresentação dos avanços observados nas aprendizagens dos estudantes e nos processos de organização e acompanhamento pedagógico da unidade escolar, considerando os objetivos inicialmente estabelecidos, os resultados das avaliações, os registros de acompanhamento e as evidências qualitativas e quantitativas disponíveis. Os resultados deverão ser analisados de forma contextualizada, considerando os diferentes pontos de partida dos estudantes e as contribuições das ações de gestão para os avanços identificados.

V - Contribuições para a implementação da Política Municipal de Alfabetização: descrição de como as ações desenvolvidas pela gestão escolar contribuíram para a concretização dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Cajamar – PMAC, especialmente no que se refere à garantia do direito à alfabetização, à equidade, à recomposição das aprendizagens, ao acompanhamento pedagógico, à formação continuada e ao fortalecimento do trabalho coletivo na unidade escolar.

VI - Acompanhamento e monitoramento: descrição dos procedimentos adotados pela equipe gestora para acompanhar as ações desenvolvidas, analisar as evidências de aprendizagem e realizar os ajustes necessários, considerando a periodicidade do acompanhamento, os instrumentos utilizados, as devolutivas realizadas aos profissionais e os encaminhamentos decorrentes das análises.

VII - Equidade e inclusão: apresentação das estratégias institucionais voltadas ao atendimento das diferentes necessidades dos estudantes, à identificação e à redução de barreiras à participação e à aprendizagem, à diminuição das desigualdades educacionais e à garantia de oportunidades de aprendizagem, considerando as especificidades do contexto escolar.

VIII - Trabalho coletivo e formação continuada: descrição das ações de mobilização, acompanhamento formativo e articulação entre os profissionais da unidade escolar, evidenciando como os espaços de estudo, planejamento, reflexão e compartilhamento de experiências contribuíram para a qualificação das práticas pedagógicas e para o fortalecimento da atuação coletiva.

IX - Evidências: apresentação de registros institucionais, planejamentos, relatórios de acompanhamento, sínteses de avaliações, registros de reuniões pedagógicas, devolutivas formativas e outros documentos que demonstrem o desenvolvimento das ações e os resultados alcançados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e os direitos das crianças.

X - Conclusão: síntese sobre o percurso desenvolvido, destacando os avanços alcançados, os desafios identificados, as aprendizagens construídas pela equipe gestora e as possibilidades de continuidade, aperfeiçoamento e compartilhamento das ações no âmbito da unidade escolar e da Rede Municipal de Ensino.

ANEXO III
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO (professores)

EMEB _____
Professor(a): _____
Turma/ano: _____
Período: _____

Critério	Indicadores observáveis e evidências	Nota (1–5) / justificativa
1. Conteúdo de ensino, pertinência e planejamento	A prática foi pertinente e adequada à turma/ano em que foi desenvolvida, atendendo às necessidades de aprendizagem dos estudantes (diagnóstico inicial e objetivos).	Nota: ____ Justificativa: _____
2. Planejamento do trabalho	A justificativa e atividades propostas revelam intencionalidade pedagógica e planejamento prévio.	Nota: ____ Justificativa: _____
3. Metodologia e inovação	A prática teve como base uma metodologia definida, mapeando as necessidades da turma e traçando objetivos condizentes com a realidade, bem como intervenções ajustadas às necessidades reais de aprendizagem dos estudantes.	Nota: ____ Justificativa: _____
4. Alcance	A ação conseguiu alcançar um número significativo de estudantes, considerando acessibilidade; adequações pedagógicas; oportunidades de participação; enfrentamento de barreiras; atenção às diferenças. Para fins de avaliação, o alcance será considerado em relação ao público previsto, às necessidades identificadas e à finalidade da intervenção, não constituindo o número absoluto de estudantes atendidos, isoladamente, fator de maior valorização.	Nota: ____ Justificativa: _____
5. Diversidade, equidade e inclusão	A prática foi construída de modo a atender às pautas de ERER, estudantes itinerantes, estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, estudantes estrangeiros. A análise deve considerar a identificação e a	

	superação de barreiras à participação e à aprendizagem.	
6. Monitoramento e Acompanhamento	A prática foi monitorada durante sua implementação, acompanhando o desenvolvimento das metas propostas e há registros periódicos, análise das evidências e ajustes nas intervenções.	Nota: ____ Justificativa: _____
7. Foco na aprendizagem dos estudantes e nos resultados educacionais	A prática teve como foco o desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita, utilizando como indicador os resultados de aprendizagem, ou seja, resultados demonstrados frente aos objetivos e ao diagnóstico inicial e final, redução de dificuldades a partir da progressão nas habilidades de leitura e escrita; evidências qualitativas e quantitativas contextualizadas e consideração dos diferentes pontos de partida.	Nota: ____ Justificativa: _____
8. Sistematização e compartilhamento	Clareza e completude do relato; documentação; reflexão crítica; possibilidade de socialização e adaptação por outros profissionais.	Nota: ____ Justificativa: _____
9. Diálogo entre os processos de ensino e de aprendizagem	A prática se relaciona com aprendizagens construídas no percurso formativo da Rede Municipal de Cajamar e está alinhada às diretrizes da PMAC. Consideram-se também os conhecimentos profissionais mobilizados pelos docentes, os estudos realizados individual ou coletivamente e a contribuição da experiência para o desenvolvimento profissional e o compartilhamento de conhecimentos na Rede.	Nota: ____ Justificativa: _____

Pontuação total: ____ / 45.

Parecer fundamentado: _____

PARÂMETROS COMUNS DE PONTUAÇÃO E REGISTRO

1 – Atendimento insuficiente: evidências ausentes ou inadequadas.
2 – Atendimento inicial: ações incipientes ou documentação limitada.
3 – Atendimento satisfatório: ações coerentes, com evidências pertinentes.
4 – Atendimento consistente: ações articuladas, acompanhadas e bem documentadas.
5 – Atendimento destacado: ações consistentes, impacto demonstrado e contribuição relevante ao compartilhamento de conhecimentos.

A pontuação deve ser atribuída por critério, com justificativa e indicação das evidências.

Evidências possíveis: diagnóstico inicial e final; produções de estudantes em pasta ou portfólio; planejamentos; registros de acompanhamento; devolutivas pedagógicas com intervenção; relatórios de gestão.

Identificação dos avaliadores: _____
Data: _____
Assinaturas: _____

ANEXO IV
INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO (gestão escolar)

EMEB _____
Gestor(es) responsável(is): _____
Período: _____
Categoria pretendida: ( ) Escola Destaque em Alfabetização ( ) Gestor Escolar Destaque em Alfabetização.

Orientação para análise das categorias de reconhecimento
- Na categoria Escola Destaque em Alfabetização, a avaliação deverá considerar a consistência das ações institucionais, o trabalho coletivo, os processos de acompanhamento pedagógico e os resultados educacionais alcançados pela unidade escolar.
- Na categoria Gestor Escolar Destaque em Alfabetização, a avaliação deverá considerar, especialmente, a atuação do gestor na liderança pedagógica, na mobilização dos profissionais, na organização das condições de acompanhamento das aprendizagens e na implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.
- A concessão de reconhecimento em uma categoria não implicará, automaticamente, reconhecimento na outra, devendo cada indicação ser fundamentada nas evidências correspondentes.

Critério	Indicadores observáveis e evidências	Nota (1–5) / justificativa
1. Diagnóstico e planejamento institucional	Levantamento das necessidades por turmas e estudantes; prioridades, objetivos e ações de gestão vinculadas à PMAC; planejamento participativo.	Nota: ____ Justificativa: _____
2. Evolução das aprendizagens	Acompanhamento de trajetórias e progressões de estudantes/turmas; leitura contextualizada de avaliações; comparação com os pontos de partida.	Nota: ____ Justificativa: _____
3. Liderança pedagógica e inovação	Apoio à qualificação das práticas; organização de intervenções pertinentes; soluções adequadas a problemas reais; acompanhamento formativo sem imposição de método único.	Nota: ____ Justificativa: _____
4. Equidade, inclusão e acesso	Ações para reduzir barreiras e desigualdades; acompanhamento de estudantes com maiores necessidades; estratégias de acessibilidade, permanência e participação.	Nota: ____ Justificativa: _____
5. Monitoramento e tomada de decisão	Rotina de análise de evidências; devolutivas às equipes; replanejamento documentado; acompanhamento de ações de recomposição.	Nota: ____ Justificativa: _____
6. Resultados educacionais institucionais	Avanços demonstráveis relacionados às ações de gestão; redução de dificuldades e	Nota: ____ Justificativa: _____

	desigualdades; interpretação contextualizada, sem rankings baseados apenas em médias.	
7. Trabalho coletivo e compartilhamento	Participação de docentes e coordenação; formação em serviço; sistematização e circulação de experiências entre turmas, escolas e rede.	Nota: ____ Justificativa: _____
8. Implementação da PMAC e sustentabilidade	Coerência das ações com a PMAC; continuidade no planejamento da escola; responsabilidades definidas e uso dos recursos humanos e materiais já disponíveis.	Nota: ____ Justificativa: _____

Pontuação total: ____ / 40.

Parecer fundamentado:_____

PARÂMETROS COMUNS DE PONTUAÇÃO E REGISTRO
1 – Atendimento insuficiente: evidências ausentes ou inadequadas.
2 – Atendimento inicial: ações incipientes ou documentação limitada.
3 – Atendimento satisfatório: ações coerentes, com evidências pertinentes.
4 – Atendimento consistente: ações articuladas, acompanhadas e bem documentadas.
5 – Atendimento destacado: ações consistentes, impacto demonstrado e contribuição relevante ao compartilhamento de conhecimentos.

A pontuação deve ser atribuída por critério, com justificativa e indicação das evidências.

Evidências possíveis: diagnóstico inicial e final; produções de estudantes em pasta ou portfólio; planejamentos; registros de acompanhamento; devolutivas pedagógicas com intervenção; relatórios de gestão.

Identificação dos avaliadores: _____
Data: _____
Assinaturas: _____

PODER LEGISLATIVO
https://www.cmdc.sp.gov.br

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.° 31/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 2559/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, DE ILUMINAÇÃO, HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, DE REDE COAXIAL, FERRAMENTAS, PEÇAS E CONSUMÍVEIS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE ZELADORIA E MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Resolução CMDC n.º 256/2025.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
VALOR ESTIMADO: R$ 12.459,63 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).
ENVIO DE PROPOSTAS: através do endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, de 17 de novembro de 2026, às 17h00, até o dia 24 de novembro de 2026, às 09h00. A sessão pública de lances ocorrerá no dia 24 de novembro de 2026, a partir das 09h01.
DOCUMENTOS: Os documentos na íntegra estão disponíveis para consulta no site da Câmara Municipal de Cajamar e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES